

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Fase: FINAL

Assunto: Análise de Processo – Tomada de Preços nº 004/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 042/2019

Para exame e parecer desta assessoria jurídica Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de obra de implantação de iluminação pública através de postes ornamentais no Canteiro Central da Av. Aeroporto do município de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 26/06/2019 as 08:00 horas/minutos do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão), onde após os tramites legais de credenciamento, constatou-se que compareceram para participar do certame licitatório as seguintes empresas: **ELETRICA SINOP EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.353.011/0001-20, RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.361.238/0001-94 e ELETRO TARTARI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 15.062.235/0001-85.**

Da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes, a comissão deliberou pela **HABILITAÇÃO** das empresas participantes, por atenderem a todos os requisitos exigidos no edital.

Após análise e exames das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a comissão de licitação concluiu que a empresa **ELETRO TARTARI LTDA - EPP** apresentou a proposta de menor preço e atendeu a todas as exigências do edital, sagrando-se vencedora da licitação.

STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apresentado encerramento da licitação, foi Publicado o resultado da licitação (Publicações do Resultado), onde observou-se que o prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável á sua homologação, adjudicando-se o seu objeto ao legítimo vencedor.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 17 de Julho de 2019.

HÉBER AMILCAR DE SÁ STABLE
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico